



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200042

TERMO DE CONTRATO Nº 20200042, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. ADÉLIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES E A OTAVIO AVELINO SIQUEIRA COMERC. VAREJ. DE PRODUT. ALIMENT. REST., PARA O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFIEÇÕES “QUENTINHAS” PARA ATENDER AS EQUIPES QUE ESTÃO TRABALHANDO NAS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

O Município de **VIGIA DE NAZARÉ**, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora dos recursos oriundo do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretaria Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e de outro lado a empresa **OTAVIO AVELINO SIQUEIRA COMERC. VAREJ. DE PRODUT. ALIMENT. REST.**, inscrita no CNPJ nº 17.437.841/0001-63, estabelecida à AVENIDA MAGALHÃES BARATA, Nº 498, BAIRRO CENTRO, CEP: 68780-000, VIGIA DE NAZARÉ-PA, TEL.: (91) 98703-5502 / 99237-6610, denominada neste ato como **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **OTÁVIO AVELINO SIQUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2543340 2VIA PC/PA e CPF nº 454.223.202-63, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-013 SEMSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFIEÇÕES “QUENTINHAS” PARA ATENDER AS EQUIPES QUE ESTÃO TRABALHANDO NAS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DA SECRETARIA DE SAÚDE DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

VIGIA DE NAZARÉ-PA.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
051631	QUENTINHA (FRANGO GUIADO OU ASSADO)	UNIDADE	1.500,00	17,000	25.500,00
	QUENTINHA-FRANGO GUIADO OU ASSADO				
	Frango guisado ou				
	assado, acompanhado de feijão carioca com arroz ou				
	macarrão, salada crua ou cozida.				
051632	QUENTINHA (BIFE AO MOLHO OU ASSADO)	UNIDADE	1.500,00	17,000	25.500,00
	QUENTINHA - BIFE AO MOLHO OU ASSADO				
	Bife ao molho ou				
	assado, acompanhado de feijão carioca com arroz ou				
	macarrão, salada crua ou cozida.				
051633	QUENTINHA (PEIXE FRITO)	UNIDADE	1.000,00	17,000	17.000,00
	QUENTINHA - PEIXE FRITO				
	Peixe frito, acompanhado de				
	feijão carioca com arroz ou macarrão, salada crua ou				
	cozida.				

VALOR GLOBAL R\$ 68.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0518.101220004.2.128 Enfrentamento da Emergência COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 68.000,00.**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega dos itens é de **10 (dez) dias corridos contados do recebimento do empenho** pelo fornecedor, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, à Av. Barão de Guajará (em frente ao HM DE VIGIA DE NAZARÉ), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA, no horário de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00h as 18:00 h;**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.2. Os alimentos deverão ser entregues somente após a prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com a qual deverá seguir nota de empenho extraída para realização de despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal.

4.3. Após conferência pela área competente, será atestada o recebimento dos produtos e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

4.4. Por ocasião do ato de recebimento, todos os alimentos deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade nutricional, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo deste Termo.

4.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.6. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

4.7. A **CONTRATADA**, poderá aceitar nas mesmas condições do Termo de Referência, acréscimos que o Município, venha a realizar nas aquisições registradas.

4.8. Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será **OBRIGADA** ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente termo de referência.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS “QUENTINHAS”:

5.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O recebimento e a aceitação do objeto contratado, está condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

5.3. Após a entrega das “Quentinhas”, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a **SEMSA** reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

5.4. Ocorrendo a rejeição em algum produto a **CONTRATADA** será notificada pela **SEMSA**, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

5.5. A recusa da **CONTRATADA** em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência

5.6. A **SEMSA** reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da **CONTRATADA**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de **07 (Sete) meses**, a partir de **25 de Maio de 2020** a **31 de**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, em relação ao fornecimento das “Quentinhas”.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo do alimento, procedência e prazo de validade;

8.1.2. Os produtos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

8.1.3. Substituir no prazo de 01 (um) dias úteis, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie, contado este prazo do momento em que for recusado o recebimento do material;

8.1.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do alimento;

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no presente;

9.1.2. Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os alimentos recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste Termo e na nota fiscal que com os acompanhar;

9.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega das “Quentinhas” será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento das “Quentinhas” cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 4º e seguintes da Lei n.º 13.979/2020, cumulado com art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e vincula - se ao termo de referência, constante do processo **7/2020-013 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos materiais devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.1.1. Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

data do recebimento dos materiais devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cujo fornecimento será contratado.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo IPCA no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas a que se refere a Lei nº 8.666/1993 e às a serem previstas no instrumento contratual, se incorrer em quaisquer das condutas vedadas pela mesma, notadamente as previstas no art. 77 e seguintes, devendo o instrumento contratual especificar as sanções a serem aplicadas proporcionalmente à falta constatada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 25 de Maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa

CONTRATANTE

OTAVIO AVELINO SIQUEIRA COMERC. VAREJ. DE PRODUT. ALIMENT. REST.

OTÁVIO AVELINO SIQUEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____